



# Câmara Municipal de Mossoró

## Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte  
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

PROJETO DE RESOLUÇÃO \_\_\_\_\_ / 2023

Altera o regulamento das audiências públicas no âmbito da Câmara Municipal de Mossoró, e revoga a Resolução 26, de 10 de dezembro de 2008.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, com fundamento no art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Mossoró e art. 26, II, alínea m, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** – Esta Resolução altera o regulamento das audiências públicas no âmbito da Câmara Municipal de Mossoró.

**Art. 2º** – Compete à Câmara Municipal de Mossoró, nos limites de suas atribuições, promover audiências públicas para auxiliar na análise de matérias sob sua responsabilidade e dos assuntos de interesse público relevante, a fim de coletar, junto à sociedade e ao Poder Público, elementos que embasem encaminhamentos e/ou decisões sobre a matéria objeto da convocação.

**Art. 3º** – As audiências públicas serão realizadas mediante aprovação de requerimento no plenário da Câmara Municipal de Mossoró, sendo presididas por membro da Mesa Diretora ou pelo (a) autor (a) do requerimento e compostas pela Mesa dos Trabalhos e Plenário.

**Art. 4º** – Caberá à Presidência da Câmara Municipal de Mossoró proceder à devida divulgação nos seus meios de comunicação institucionais e em veículos de comunicação de abrangência local e regional.

§1º Fica a cargo do gabinete parlamentar proponente providenciar, em consonância com a Presidência da Câmara, articulação com diversos setores, a fim de organizar e viabilizar a audiência pública, realizando ações nesse sentido, tais como definir lista de participantes, emitir convites, dar suporte no ato da reunião, dentre outras atividades que julgar necessárias.

§2º O setor de Cerimonial da Câmara Municipal de Mossoró ficará à disposição para oferecer suporte ao gabinete parlamentar proponente da audiência pública a fim de garantir organização e eficaz transcurso dos trabalhos, executando tarefas pertinentes, como produção de roteiro, destacamento de mestre de cerimônia e outras providências necessárias.

**Art. 5º** – Para abertura dos trabalhos, será exigido o quórum mínimo de dois



# Câmara Municipal de Mossoró

## Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte  
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

parlamentares.

**Parágrafo único** – Inexistindo quórum no primeiro momento, a Presidência aguardará trinta minutos, prazo após o qual, persistindo a falta de quórum, será anunciado cancelamento da audiência pública.

**Art. 6º** – A Presidência dos trabalhos procederá à exposição do rito da audiência pública, que ficará assim estabelecido:

I - pronunciamentos dos membros da Mesa dos Trabalhos, em até dez minutos;

II - pronunciamentos dos vereadores, em até cinco minutos;

III - pronunciamentos dos visitantes inscritos, em número máximo de cinco, em até cinco minutos;

IV - considerações finais, momento em que os membros da Mesa dos Trabalhos procederão aos esclarecimentos adicionais eventualmente necessários.

**§1º.** A Presidência conduzirá os trabalhos de forma a coibir apartes ou manifestações extemporâneas de qualquer natureza, assegurando, contudo, direito ao contraditório em forma de tréplica ao parlamentar participante que desejar fazer acréscimo às considerações finais do membro da Mesa.

**§2º** A Presidência assegurará rito democrático que permita aos participantes o direito à expressão, sem prejuízo, porém, das regras e medidas necessárias para tornar eficiente o uso do tempo no transcurso da reunião.

**§ 3º** – Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, será possibilitado às diversas correntes de opinião tempo de fala equivalente, de até cinco minutos.

**§ 4º** – O membro da Mesa dos Trabalhos deverá limitar-se ao tema em debate e disporá, para tanto, de dez minutos, prorrogáveis a juízo da Presidência, sendo vedado o aparte.

**§ 5º** – A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento da Presidência dos trabalhos.

**§ 6º** – Os Parlamentares inscritos para interpelar os(as) expositores(as) poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de cinco minutos, prorrogáveis a juízo da Presidência, durante o momento indicado no inciso II deste artigo.



# Câmara Municipal de Mossoró

## Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

§ 7º – O participante não poderá ceder seu tempo a outro.

§ 8º – O visitante que desejar ocupar tribuna deverá fazer sua inscrição junto à Presidência antes do início da audiência pública.

§ 9º – Caso o(a) expositor(a), participante ou visitante inscrito se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, a Presidência poderá fazer uma advertência ou cassar-lhe a palavra.

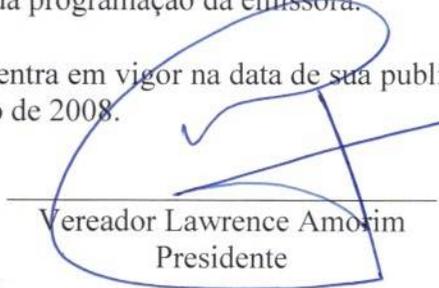
**Art. 7º** – Será lavrada ata da audiência pública, que será arquivada e publicada pela Câmara Municipal de Mossoró.

**Parágrafo único** – Para atendimento do princípio constitucional da Publicidade, a audiência pública será necessariamente transmitida ao vivo pela TV Câmara Mossoró, salvo hipótese de problema técnico ou de força maior que impeça tal veiculação. A reunião também terá reprise assegurada ao longo da programação da emissora.

**Art. 8º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução 26, de 10 de dezembro de 2008.



Vereador Marckuty da Maise  
1º secretário



Vereador Lawrence Amosim  
Presidente



Vereadora Maideide Cunha  
2ª secretária



# Câmara Municipal de Mossoró

## Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte  
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

### JUSTIFICATIVA

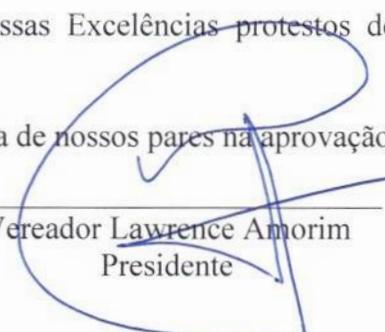
Este Projeto de Resolução deriva da necessidade de atualizar e modernizar a legislação que regulamenta os trabalhos desta Casa Legislativa no que diz respeito à realização de audiências públicas, em consonância com o que se pratica em outras legislativas e no Congresso Nacional.

Instrumento de participação popular, a audiência pública é um espaço em que se expõe e debate temas que podem gerar impactos na sociedade. É o momento em que as pessoas diretamente afetadas são convocadas e priorizadas para se manifestarem, disso resultando propostas que vão embasar decisão sobre a matéria objeto da convocação. É também nesse debate que Legislativo e sociedade fortalecem e aperfeiçoam seu relacionamento.

Ante o exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submetemos o presente Projeto de Resolução, oportunidade em que solicitamos de Vossas Excelências a valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, apreciação e votação com a máxima brevidade possível.

No ensejo, renovamos a Vossas Excelências protestos do mais elevado apreço e distinta consideração.

Destarte, solicitamos audiência de nossos pares na aprovação da matéria.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Lawrence Amorim  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Marckuty da Maise  
1º secretário

  
\_\_\_\_\_  
Vereadora Marleide Cunha  
2ª secretária



## Câmara Municipal de Mossoró

### RESOLUÇÃO Nº 026/2008

**INSTITUI REGULAMENTO PARA AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mossoró,**

Faz saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e Ela promulga a seguinte Resolução (Art. 193, combinado com o art. 205, §1º, alínea "b", da Resolução nº 001/1997 – Regimento Interno):

**Art. 1º** - O presente Regulamento trata dos procedimentos a serem observados nas Audiências Públicas ocorridas na Câmara Municipal de Mossoró.

**Art. 2º** - Os presentes às Audiências Públicas deverão assinar os Livros de Presença.

**Art. 3º** - As Audiências serão constituídas por uma Mesa Diretora e um Plenário.

**Art. 4º** - A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, pelo Primeiro Secretário e pelo Segundo Secretário, pelos representantes do Poder Executivo, Poder Judiciário, por autoridades federal, estaduais e as partes interessadas no assunto a ser discutido.

**§1º** - As Audiências serão presididas e coordenadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, que mediará os debates.

**§2º** - Caberá ao Segundo Secretário a coordenação do registro dos participantes das Audiências Públicas, em livros de presentes, constando nome, número do documento de identidade, telefone e instituição que representa, assim como a preparação da respectiva ata.

**Art. 5º** - Todos os documentos apresentados à Mesa Diretora serão recebidos mediante protocolo, devendo ser citados no decorrer da Audiência Pública.

**Art. 6º** - A audiência terá o pronunciamento do Presidente da Mesa Diretora, acerca dos objetivos da mesma e da seqüência do trabalho a ser desenvolvido, informando aos participantes sobre os procedimentos constantes deste Regulamento, a serem observados durante a sessão, com duração máxima de 10 (dez) minutos.

**Art. 7º** - Na seqüência será realizada apresentação pela parte autora do Requerimento de Audiência Pública, acerca do tema apresentado, seus objetivos e metas, com duração máxima de 15 (quinze) minutos.

**Art. 8º** - As partes interessadas, convocadas pela mesa, terão o prazo de 15 (quinze) minutos, cada uma, para realizar exposição técnica sobre o tema da audiência pública, que deverá ser em linguagem clara e objetiva.

**Art. 9º** - A inscrição dos debatedores será efetuada pelo Primeiro Secretário, através da Secretaria Legislativa.

**Palácio Rodolfo Fernandes**

Rua: Idalino de Oliveira, S/N - Fone: (84) 3316-2600 - Fax: (84) 3316-4517/Centro - CEP: 59600-000  
Mossoró Rio Grande do Norte - CNPJ: 08.208.597/0001-76



## Câmara Municipal de Mossoró

**Parágrafo Único** – As inscrições ao debate serão feitas por escrito, a partir do preenchimento do formulário próprio, a ser distribuído aos presentes, até 10 (dez) minutos antes do início da audiência pública.

**Art. 10** – Para a etapa dos debates, a Mesa terá sua composição simplificada. Será composta apenas pelo Presidente, pelas partes interessadas e responsáveis pelo assunto debatido.

**Art. 11** – O Presidente abrirá os debates, obedecendo à ordem das inscrições chegada à Mesa, sendo feitas em blocos, a critério da Mesa.

§1º - O Presidente deverá conduzir os debates com firmeza, não permitindo apartes ou manifestações extemporâneas de qualquer natureza.

§2º - Os esclarecimentos e/ou respostas deverão ter a duração máxima de 05 (cinco) minutos, tempo eventualmente prorrogável, por mais 03 (três) minutos a critério do Presidente.

§3º - O participante inscrito poderá se for o caso, solicitar esclarecimentos adicionais, através de manifestação oral, no tempo de 03 (três) minutos eventualmente prorrogável, por mais 02 (dois) minutos a critério do Presidente da Mesa.

§4º - O esclarecimento adicional solicitado deverão ter a duração máxima de 03 (três) minutos, eventualmente prorrogável por mais 02 (dois) minutos, a critério do Presidente da Mesa.

§5º - O participante inscrito não poderá ceder o seu tempo para somar ou transferir para outro.

§6º - Os questionamentos ou eventuais esclarecimentos que não forem possíveis de serem atendidos terão um prazo máximo de 15 (quinze) dias para serem enviados à Câmara Municipal de Mossoró, que providenciará os respectivos encaminhamentos aos interessados.

**Art. 12** – Posteriormente à realização da Audiência Pública, será lavrada a correspondente Ata, que deverá ser assinada pelo Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Vereadores, pelas partes interessadas, pelas autoridades participantes, se assim o desejarem, passando a ser partes integrantes do processo administrativo correspondente, juntamente com os demais documentos pertinentes.

**Art. 13** – O encerramento será realizado pelo Presidente da Mesa Diretora.

§1º - Todos os documentos que forem entregues por ocasião da Audiência Pública serão anexados ao processo.

§2º - As gravações em áudio e vídeo da Audiência Pública serão arquivadas, ficando a disposição dos Vereadores, de autoridades constituídas e da população em geral.

§3º - Par ter acesso às fitas e documentos da Audiência Pública, deverá ser enviado ofício a Mesa Diretora da Câmara, expondo os motivos e necessidades, que serão analisados, e respondidos em no máximo 05 (cinco) dias úteis.

§4º - O requerente terá 10 (dez) dias úteis para devolução dos documentos recebidos, a contar da data de entrega.

**Palácio Rodolfo Fernandes**

Rua: Idalino de Oliveira, S/N - Fone: (84) 3316-2600 - Fax: (84) 3316-4517/Centro - CEP: 59600-690  
Mossoró Rio Grande do Norte - CNPJ: 08.208.597/0001-76

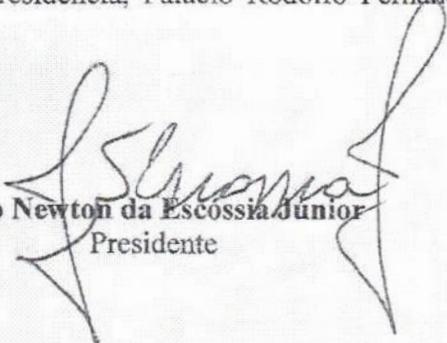


## Câmara Municipal de Mossoró

**Art. 14** – Por um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da realização da Audiência Pública, a Câmara Municipal de Mossoró receberá comentários, manifestações e sugestões que serão anexadas ao respectivo processo administrativo.

**Art. 15** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação e publicação.

Gabinete da Presidência, Palácio Rodolfo Fernandes, Mossoró(RN), 10 de dezembro de 2008.

  
João Newton da Escóssia Júnior  
Presidente

**Palácio Rodolfo Fernandes**

Rua: Idalino de Oliveira, S/N - Fone: (84) 3316-2600 - Fax: (84) 3316-4517/Centro - CEP: 59600-890  
Mossoró Rio Grande do Norte - CNPJ: 08.208.597/0001-76